



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 12/07/2023 16:06:23.687 - MESA

PL n.3536/2023

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2023**  
**(Do Sr. Jeferson Rodrigues)**

Acrescenta inciso VI ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para proibir condutores de veículos escolares que tenham sido condenados por assédio sexual e/ou estupro.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera-se o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando o inciso VI, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.138.....  
.....  
V -  
.....  
..  
VI - Não ter sido condenado por assédio sexual e/ou estupro. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A proteção e o cuidado das crianças durante o transporte escolar são de suma importância para a sociedade. É incumbência do Estado e de todos os envolvidos assegurar um ambiente seguro para os estudantes durante suas



\*CD237888315800\*  
exEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

atividades educacionais, inclusive no deslocamento entre suas residências e as escolas.

A segurança de pessoas condenadas por assédio ou estupro trabalhe como motoristas de van escolar visa principalmente evitar que esses sujeitos ocupem uma posição que permita ter contato imediato e regular com crianças e adolescentes, o que poderia aumentar o risco de reincidência.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**

Republicanos/GO

